

# Trabalho a céu aberto não garante direito a adicional de insalubridade

(Ter, 12 Mar 2013, 6h)

Um empregado da empresa Açúcar e Álcool Bandeirantes S/A não conseguiu reverter decisão anterior que negou seu pedido de adicional de insalubridade por ter desempenhado suas funções exposto a calor solar excessivo. A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em sessão realizada no último dia 6, negou provimento ao agravo de instrumento do empregado, com base na [Súmula 333](#) do TST.

De acordo com os termos da inicial, o trabalhador rural trabalhava em contato e exposto a diversos agentes insalubres, inclusive o excesso de calor, sem haver a devida contraprestação salarial a título de adicional de insalubridade.

Na ação trabalhista ajuizada na Vara do Trabalho de Bandeirantes (PR) foi formulado pedido de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ou conforme apurado em perícia. O empregado, que trabalhou em diversos ciclos produtivos da cana-de-açúcar, explicou que a excessiva temperatura do canavial era propiciada pela altura das ramas das plantas, as quais dificultam a dissipação do calor provocado pelo sol.

O pedido foi julgado improcedente na Primeira Instância (Vara do Trabalho) provocando o recurso ordinário do empregado para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR).

Na peça recursal, o empregado explicou que o laudo pericial juntado ao processo comprovou sua exposição a temperaturas superiores aos limites de tolerância previstos no Anexo 3 da Norma Regulamentar 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, causa do seu direito ao adicional por atividade insalubre.

Contudo, os desembargadores paranaenses ratificaram a sentença. Na decisão colegiada (acórdão) foi explicado que a temperatura do local de trabalho do autor – ambiente externo e a céu aberto – não era regular, característica que afasta a aplicação da norma trabalhista citada.

No Tribunal Superior do Trabalho o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo empregado foi analisado pela Quinta Turma, e teve negado seu provimento.

## Previsão legal

Na sessão de julgamento, o ministro Caputo Bastos (foto), relator dos autos, destacou o entendimento firmado no TST no sentido de ser indevido o pagamento do adicional de insalubridade em razão de radiação solar, inclusive calor, por falta de previsão legal que o ampare ([Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-1](#)).

Nesse sentido, em razão de a decisão paranaense encontrar-se de acordo com entendimento já sedimentado pelo TST, foi negado provimento ao agravo de instrumento com fundamentos na [Súmula nº 333](#) e artigo 896, parágrafo 4º, da [CLT](#).

A decisão foi unânime.

## Adicional

O pretendido adicional por trabalho insalubre é tratado especificamente na Seção XIII da [Consolidação das Leis do Trabalho](#).

A atividade insalubre é aquela cuja natureza, condições ou método de trabalho, expõe o empregado a agentes nocivos à saúde acima de limites de tolerância. Esses, por sua vez, são estabelecidos levando-se em conta a natureza, a intensidade do agente, bem como o tempo de exposição aos seus efeitos ([artigo 189](#))

No artigo [190](#) da CLT está determinada a incumbência de o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aprovar o quadro das atividades e operações insalubres, bem como a adoção de normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo permitido de exposição do empregado a esses agentes.

Explicita, ainda, que na ocorrência de trabalho nessa condição desfavorável, ou seja, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo MTE, fica assegurada ao trabalhador a percepção de adicional de 40%, 20% ou 10% do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo respectivamente ([artigo 192](#)).

Por outro lado, considera-se eliminada a condição insalubre quando forem adotadas medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância ou mesmo a utilização de equipamentos de proteção individual do empregado que minimize a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Com relação à caracterização e classificação da insalubridade, o legislador vinculou-a a perícia de médico ou engenheiro do Trabalho, com registro no MTE.

Processo: [AIRR-1489-33.2010.5.09.0459](#)

(Cristina Gimenes/MB - foto Fellipe Sampaio)